



MINISTÉRIO DE TRABALHO  
Superintendência Regional em Goiás

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**(MELANCIAS - FAZENDA ALAIA)**

PERÍODO: DE 29/01/2018 A 03/02/2018

**NAO RESTOU CONFIGURADO TRABALHO ESCRAVO**



**Local:** SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

**Coordenadas Geográficas (sede):** 12°23'21.4" S 50°00'02.1" W

**Atividade econômica principal:** Cultivo de melancias (CNAE 0119-9/08)

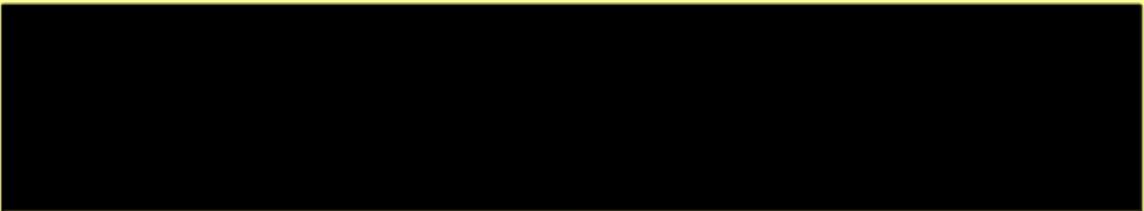


MINISTÉRIO DE TRABALHO  
Superintendência Regional em Goiás

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS**

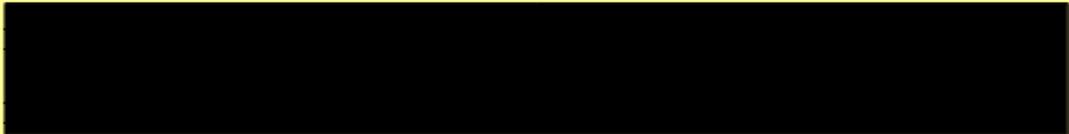
**MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT/GO)**

- 1.
- 2.
- 3.



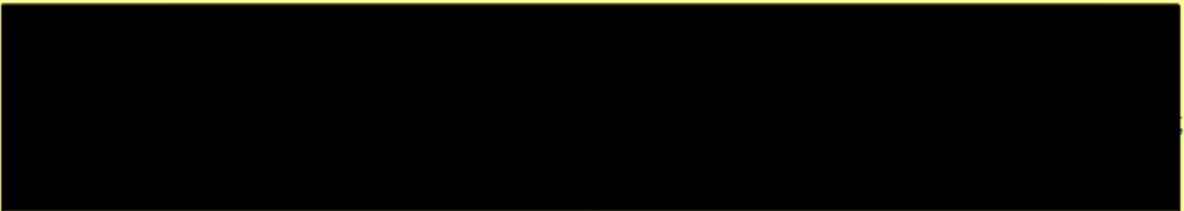
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)**

- 4.
- 5.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - (DPRE)**

- 6.
- 7.





**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

## Sumário

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA .....	6
5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	6
6. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....	12
6.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. 12	
6.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. ....	13
6.4. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.....	14
6.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. ....	15
6.6. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. ....	16
6.8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. ....	17
6.10. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. ....	21
6.11. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios .....	21
6.12. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. ....	22
6.13. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. ....	22
6.14. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. .	23
7. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS .....	24
7.1. Da interdição das atividades de cultivo de melancias na Fazenda ALAIA.....	24
7.2. Da não regularização dos registros dos empregados. ....	24
7.3. Dos autos de infração lavrados .....	24
8. CONCLUSÃO .....	26
9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO .....	26



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

## **1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo na Fazenda Alaia, localizada no município de São Miguel do Araguaia/GO, em 07/12/2017. A informação era de que um grupo de cerca de treze rurícolas que laboravam no cultivo de melancias estavam trabalhando e residindo em condições precárias, exposto a riscos de acidentes e doenças (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

## **2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

### **2.1. Empregador:**

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) End.: Rodovia GO 244, km 172, à direita mais 19 km, Zona Rural de São Miguel do Araguaia-GO (Fazenda Santa Adelaide).
- d) Coordenadas geográficas: 12°23'21.4" S 50°00'02.1" W
- e) End. de correspondência: Av. [REDACTED]  
[REDACTED]
- f) Fones contato: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

### **3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	10
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DE TRABALHO  
Superintendência Regional em Goiás

#### **4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Pelas informações obtidas durante a ação fiscal, o Sr. [REDACTED] constitui-se num grande empresário do ramo de melancias no estado de Goiás, embora as lavouras sejam tocadas em nome de terceiros (“laranjas”).

Além de plantar várias lavouras de melancias, tanto na região de Uruana/GO quanto em São Miguel do Araguaia/GO, o Sr. [REDACTED] também é um grande comerciante da fruta em Goiás e em outros estados. Em Goiânia/GO, possui no CEASA/GO, a empresa denominada “Abacaxi.com”, localizada no GP4, BOX 10.

Ao que tudo indica, atua também ou em sociedade com os seus pais [REDACTED] [REDACTED] ou usando a empresa dos mesmos, denominada “Melancia.Com Comércio de Frutas Ltda - ME, CNPJ 05.912.005/0001-04”, também localizada no CEASA/GO.

#### **5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo de Goiás, formada por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho e 02 Policiais Rodoviários Federais, iniciou na data de 29/01/2018 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo ao de escravo em várias fazendas de diversos municípios goianos. Após chegar em São Miguel do Araguaia/GO, na manhã de 30/01/2018 nossa equipe se deslocou até a Fazenda Alaia, localizada a cerca de 45 km da cidade de São Miguel do Araguaia/GO, com acesso pela Rodovia GO-244, sentido Novo Planalto/GO, a 22 km à direita rumo ao Povoado de JK, mais 23 km por estradas de terras.

Chegando na porteira de entrada da Fazenda Alaia já encontramos alguns trabalhadores que estavam laborando na construção de cercas de arame da referida propriedade, contratados por intermédio de um senhor chamado [REDACTED] [REDACTED] já obtendo informações de que tais operários estavam sem registro e alojados em condições precárias. Em seguida, fomos até à sede da fazenda obter informações a cerca dos



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

trabalhadores que laboravam nas plantações de melancias, objeto da denúncia.

Ao lá chegar, encontramos laborando nas proximidades da sede da referida fazenda, outros dois cerqueiros, também contratados por intermédio do Sr. [REDACTED] e um vaqueiro. Minutos depois, chegou ao local, dirigindo um veículo [REDACTED] Sr. [REDACTED] juntamente com um mecânico e o operador de trator [REDACTED]. Tais trabalhadores afirmaram laborar para o Sr. [REDACTED] em atividades de cultivo de melancias na referida fazenda. Todavia, informaram que a última plantação de melancias havia sido colhida a cerca de duas semanas e que estavam preparando a terra para devolvê-la ao fazendeiro ao mesmo tempo em que preparava outra área para plantio de outra horta de melancias.



Foto 1 – [REDACTED] juntamente com operador de trator W [REDACTED] chegando na sede da Fazenda Alaia, com veículo [REDACTED] pertencente à empresa “Melancia. Com”, do pai do Sr. [REDACTED]

Então, fomos até às duas frentes de trabalho citadas pelo Sr. [REDACTED] onde encontramos um operador de máquinas laborando em cada uma delas.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

Dois dias depois, nossa equipe encontrou outra plantação de melancias na Fazenda Aparecida do Norte, localizada a cerca de 25 km da Fazenda Alaia. Todavia, nenhum trabalhador estava trabalhando por ocasião de nossa chegada ao local. Lá encontramos apenas o Sr. [REDACTED] acompanhado de outra pessoa chamada [REDACTED].

Indagado, o Sr. [REDACTED] negou ser o proprietário das plantações de melancias, afirmando apenas que emprestava dinheiro para que os Srs. [REDACTED] (Fazenda Alaia) [REDACTED] [REDACTED] (Fazenda Aparecida do Norte) e [REDACTED] (outra fazenda em Novo Planalto), adquirissem insumos e plantassem as melancias.

Logo em seguida, o Sr. [REDACTED] procurou a equipe de fiscalização e tentou dar outra versão dos fatos, alegando ser ele próprio o responsável pelas plantações de melancia na Fazenda Alaia, diferentemente do que tinha afirmado inicialmente para os Auditores-Fiscais do Trabalho e para o Procurador do Ministério Público do Trabalho. Afirmou também que não teria falado a verdade no momento da chegada da fiscalização porque teria ficado com medo, preferindo falar que o empreendimento era do Sr. [REDACTED].

Todavia, todos os elementos colhidos pela equipe de fiscalização já indicavam ser o Sr. [REDACTED] verdadeiro responsável (dono) das plantações de melancias na Fazenda Alaia. Vejamos:

a) Vários trabalhadores afirmaram que o verdadeiro dono das lavouras de melancias é o Sr. [REDACTED]. Vejamos trechos de seus depoimentos (íntegra no Anexo A-002):

“[...] que tanto a lavoura toca pelo [REDACTED] quanto a tocada pelo [REDACTED] pertenciam ao [REDACTED] como é sabido por todos; que recebeu seu salário do [REDACTED]; que viu o [REDACTED] nas lavouras várias vezes, onde ele ia conferir como as coisas estavam indo; [...]” (TRECHO DEPOIMENTO DE [REDACTED])

“[...]que o dinheiro para pagar os empregados era levado pelo [REDACTED] ou pelo [REDACTED] que acredita que o real proprietário das lavouras de melancia é o [REDACTED] cujo nome completo não sabe informar; que a cada 15 dias [REDACTED] visitava a lavoura[...]; (TRECHO DEPOIMENTO DE [REDACTED])



MINISTÉRIO DE TRABALHO  
Superintendência Regional em Goiás

“[...] que viu o [REDACTED] algumas vezes na lavoura de melancia, onde ele ia para olhar a lavoura [...] (TRECHO DEPOIMENTO DE [REDACTED])

“[...] que o Sr. [REDACTED] sempre visitou as plantações de melancias onde laborou o depoente, tanto em Bonópolis-GO quanto em São Miguel, sempre nos dias de pagamento, de 15 em 15 dias, quando ia levar o dinheiro para o [REDACTED] ou o [REDACTED] repassar aos empregados; que às vezes o dinheiro do pagamento dos salários era levado para o campo pelo Sr. [REDACTED] Eng.Agrônomo, ou pelo Sr. [REDACTED] que recebia R\$ 800,00 por quinzena, quando laborava de segunda-feira a domingo;[...] (TRECHO DEPOIMENTO DE [REDACTED])

b) o Sr. [REDACTED] já havia afirmado categoricamente, por ocasião de nossa abordagem inicial, às 09hs do dia 30/01/2018, em frente à sede da Fazenda [REDACTED] que era empregado do Sr. [REDACTED] que laborava como gerente das plantações de melancias para o Sr. [REDACTED] Fazenda Alaia há um ano e meio; e que recebia a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais de remuneração, paga pelo Sr. [REDACTED]

c) o veículo usado pelo Sr. [REDACTED] para transportar os trabalhadores das lavouras de melancias, uma [REDACTED] encontrado com o mesmo na abordagem inicial pela equipe de fiscalização, estava registrado em nome da empresa “MELANCIA.COM COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME, CNPJ 05.912.005/0001-04”, cujos sócios são [REDACTED] os quais são pais do Sr. [REDACTED] Seria espantoso o fato de o Sr. [REDACTED] utilizar um veículo da empresa do pai do Alan para trabalhar na lavoura, se aquele não fosse empregado deste;

d) A percepção do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] também é no sentido de que todos os fatos apontam que o verdadeiro dono das plantações de melancias na Fazenda Alaia (e até mesmo de outras na região) é de fato o Sr. [REDACTED] (Vide Cópia do Relatório de Diligência do referido Procurador do Trabalho no Anexo A-003).

e) Toda a produção de melancias era transportada e vendida pelo próprio Sr. [REDACTED] o qual possui Box de comercialização de frutas no CEASA/GO, denominado “abacaxi.com”, conforme informou o mesmo.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

Desta forma, por simples aplicação do princípio da verdade real, não restou nenhuma dúvida à Auditoria-Fiscal do Trabalho na constatação de ser o Sr. [REDACTED] verdadeiro empregador.

Dos 10 (dez) trabalhadores identificados que trabalhava na Fazenda Alaia, 04 (quatro) deles foram encontrados em pleno labor na referida fazenda, quais sejam [REDACTED]

[REDACTED]

afastados há cerca de duas semanas e aguardavam o início do plantio de nova lavoura de melancias (vide termos de depoimentos no Anexo A-002).

Sendo assim, em relação aos citados trabalhadores que laboravam nas atividades de cultivo de melancias Fazenda Alaia, foi identificada a presença de todos os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação empregatícia, previstos no art. 2º da Lei 5.889/73, com o Sr. [REDACTED] quais sejam: a) prestação de serviços por pessoa física; b) prestação de serviços efetuada com personalidade pelos empregados: os trabalhadores prestavam serviços de “per si”, não se fazendo substituir-se; c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma contínua: em regra, os rurícolas laboravam de segunda a sábado (e às vezes até nos domingos), em jornadas impostas pelo empregador, das 06hs às 18hs, sendo que em alguns dias chegavam a até 24hs por dia; d) subordinação: estavam sob as ordens e tinham suas atividades fiscalizadas diretamente pelo próprio Sr. [REDACTED] ou pelo seu preposto, o Gerente [REDACTED] e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade: os trabalhadores recebiam salários mensais ou lhes foram prometidos pagamentos mensurados mediante tarefas.

É de suma importância aqui salientar que além da ausência absoluta de registro e anotação das CTPS, as condições de trabalho dos trabalhadores que laboravam nas lavouras de melancias da Fazenda Alaia eram de extrema precariedade. Inclusive, todas as atividades laborais da referida lavoura de melancias foram interditas conforme TERMO DE INTERDIÇÃO Nº No 4.008.343-8. Vejamos algumas irregularidades (as quais serão objeto de autuações específicas):

1. Não submissão dos trabalhadores a exames médicos, nem mesmo aqueles expostos a riscos específicos como os operadores de trator e manipuladores de



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

agrotóxicos;

2. Não fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, inclusive daqueles imprescindíveis para o trabalho na manipulação e aplicação de agrotóxicos. Os empregados compravam botina e chapéu com recursos próprios;

3. Ausência de curso para prevenção de acidentes com agrotóxicos;

4. Ausência de capacitação dos operadores de máquinas (tratores, pulverizadores etc.);

5. Não concessão de repouso semanal remunerado, pois a muitos trabalhadores afirmaram que eram obrigados a laborar 7 dias por semana, nada recebendo a mais por tal labor aos domingos e feriados;

6. Jornadas extenuantes de labor de 24h x 24h, nas preparo do solo e atividades de irrigação;

7. Ausência de área de vivência, com mesas e cadeiras, para os trabalhadores usarem durante as refeições, nas frentes de trabalho. Os empregados faziam suas refeições na lavoura ou no rancho utilizado para preparar agrotóxico, localizado próximo à plantação de melancias;

8. Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, obrigando os empregados a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato;

9. Não fornecimento de garrafas térmicas para o consumo de água nas frentes de serviço. Os empregados compravam a garrafa utilizada para levar água para o trabalho;

10. Transporte irregular e inseguro dos trabalhadores para as lavouras.

11. Trabalhadores alojamentos em condições precárias no Povoado de JK, sem roupas de cama, sem armários individuais e sem limpeza adequada.

Cabe também salientar que o referido empregador havia encerrado a poucos dias a colheita de melancias numa lavoura com cerca de 40 ha (quarenta hectares), fazendo uso de mais dez empregados (vide denúncia no Anexo A-001) e nunca havia registrado



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

nenhum deles.

Após notificado para apresentar os documentos concernentes à regularização dos registros dos empregados que haviam sido contratados na informalidade, o [REDACTED] apresentou o registro de apenas dois deles e ainda assim tendo como empregador o Sr. [REDACTED] (CEI 51.242.19090-82), o qual também era um de seus empregados.

## **6. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

No decorrer presente operação de fiscalização, foram constatadas a prática de várias infrações à legislação trabalhistas por parte do empregador rural em questão. Vejamos a seguir as infrações constatadas, todas elas objeto de autuações específicas:

### **6.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO 21.409.020-5**

Em relação à infração em epígrafe, identificou-se que o referido empregador mantinha 10 (dez) trabalhadores, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Durante as inspeções, 04 (quatro) dos citados rurícolas foram encontrados em pleno labor executando tarefas de preparo do solo em dois diferentes terrenos (um para devolver ao fazendeiro, onde já haviam sido colhidas as melancias, e outro sendo preparado para o cultivo da fruta, em nova lavoura de melancias); já os outros 06 (seis) haviam sido provisoriamente dispensados havia duas semanas e aguardavam o preparo do solo para iniciar os trabalhos em outra lavoura de melancias, também na Fazenda Alaia (vide cópias dos termos de depoimentos no Anexo A-002).



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

**6.2. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.414.946-3**

Constatou-se que o referido empregador mantinha o Livro de Registro de Empregados (ou documento equivalente) fora do local de trabalho, no caso, fora das dependências da Fazenda Alaia, onde o empregador em epígrafe mantinha atividade de plantação de melancias.

Com efeito, no dia da inspeção inicial, realizada na data de 30/01/2018, foi solicitado ao Gerente [REDACTED] Livro de Registro de Empregados, tendo este informado que o referido documento não estava na sede da fazenda, bem como nenhum outro documento trabalhista. Tal irregularidade dificultou a confirmação, de imediato, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, se os empregados encontrados em pleno labor no preparo do solo para plantio de melancias na referida propriedade rural estavam ou não devidamente registrados.

**6.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.038-9**

Durante a presente operação, verificou-se que o empregador não anotava as CTPS de seus trabalhadores rurais.

Com efeito, nenhum dos 04 (quatro) trabalhadores rurais encontrados em pleno labor nas atividades de preparo do solo para plantio de melancias na Fazenda Alaia tinha suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) assinadas pelo empregador, embora existente o vínculo empregatício e já laborassem há vários meses no referido local, conforme descrito no auto de infração acima citado, capitulado no Art. 41, “caput” da CLT. O mesmo se verificou em relação aos outros 06 (seis) trabalhadores que haviam laborando no mesmo local para o citado empregador e estavam temporariamente afastados, aguardando uma nova convocação para o trabalho, conforme também explicado no supracitado auto de infração.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

**6.4. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.039-7**

Durante a presente operação constatou-se que o empregador em questão estava prorrogando a jornada normal de trabalho, muito além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Especialmente em relação aos trabalhadores que laboravam na operação de máquinas, a jornada de trabalho era de 24hs x 24hs (vinte e quatro horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso). Isso inclusive sábados e alguns domingos. Nas entrevistas, apuramos que tais trabalhadores eram pegos na cidade de São Miguel do Araguaia por volta às 06hs da manhã, começam a laborar por volta das 07hs e não têm horário para encerrar suas atividades, chegando a laborar até por volta das 24hs, quando então são levados de volta para a cidade. Era costume do empregador colocar somente 02 operadores em determinada máquina e fazer com que a mesma fosse operada continuamente. Assim, um operador laborava por 24hs seguidas, operando um trator, e depois era rendido por outro operador que também laborava por outras 24hs. Inclusive, por ocasião de nossa chegada na fazenda Alaia, cerca de 8h30min do dia 30/01/2018, o operador [REDACTED] havia iniciado os trabalhos na manhã do dia anterior e estava saindo do serviço, depois de operar um trator [REDACTED] por cerca de 24hs. Já o operador [REDACTED] havia acabado de assumir a condução do referido trator e iria trabalhar até por volta das 07hs do dia seguinte (31/01/2018). Todavia, as atividades foram imediatamente interditadas.

Além das informações colhidas durante as entrevistas com os trabalhadores por ocasião das inspeções, a Auditoria-Fiscal do Trabalho formou seu convencimento pela conjunção de vários elementos, quais sejam: a) total ausência de controle de jornada de trabalho na referida propriedade rural; b) inexistência de Quadro de Horário de Trabalho, notadamente nos períodos em que eventualmente possuísse menos de 10 empregados; c) ausência de escala de revezamento semanal, uma vez durante a safra de melancias as atividades eram realizadas continuamente, dia após dia, a exemplo das atividades de irrigação das plantações de melancias.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás



Foto 2 – Operador de Máquinas [REDACTED] que estava laborando em jornadas de 24h x 24hs.

**6.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.040-1**

O empregador em questão não fornecia os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, de acordo como os riscos de cada atividade desenvolvida.

Com efeito, nas atividades laborais desenvolvidas pelo empregador, no cultivo de melancias, há a presença de vários fatores de riscos, tais como: risco de intoxicação decorrente do uso intensivo de agrotóxicos; riscos de ferimento decorrentes do uso de ferramentas e máquinas e implementos agrícolas; risco de picadas por animais peçonhentos nas atividades desenvolvidas nos campos; risco de perda auditiva decorrente da exposição ao ruído das máquina e implementos agrícolas; riscos de desenvolvimento de doenças de pele decorrente da exposição excessiva aos raios solares, dentre muitos outros.

No entanto, tal obrigação não estava sendo cumprida pelo referido empregador, uma vez que nenhum tipo de EPI era fornecido. Nem mesmo botas de segurança eram fornecidas aos rurícolas.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás



Fotos 3 e 4 – Operador de máquinas [REDACTED] direita, protetor de audição totalmente danificado, pertencente ao próprio trabalhador.

**6.6. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.041-9**

Constatou-se que o empregador em questão não proporcionava capacitação de seus trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos, especialmente para os operadores de tratores.

De fato, no desenvolvimento de sua atividade agro-econômica (plantio de melancias), referido empregador faz uso de algumas máquinas e implementos, especialmente de tratores agrícolas. E apesar de a operação de tais equipamentos oferecem vários tipos de riscos de acidentes, nenhum de seus operadores havia recebido capacitação para o manuseio e operação segura das mesmas, conforme exigência da Norma Regulamentar (NR-31, itens 31.12.74 e seguintes). Tal omissão coloca em risco não só a integridade física dos próprios operadores de máquinas, como também de outros trabalhadores que por ventura divide o mesmo ambiente de trabalho.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

- 6.7. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.042-7**

Constatou-se que o empregador em comento fazia uso de vários tipos de agrotóxicos em suas plantações melancias, entre pesticidas, fungicidas e herbicidas. No entanto, nenhum dos trabalhadores que laboravam em contato direto com tais produtos agroquímicos possuía capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme exige a legislação trabalhista sobre segurança e saúde no trabalho, fato que aumenta o risco de ocorrência doenças e acidentes por intoxicação com os empregados.

- 6.8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.043-5**

Durante a presente ação fiscal, verificou-se que o empregador estava deixando de dotar os alojamentos alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais, conforme determina a NR-31. Isso porque nenhum dos 15 (quinze) trabalhadores cerqueiros alojados nas referidas fazendas não possuíam armários individuais. Assim, as roupas, utensílios e demais objetos de uso pessoal dos trabalhadores alojados ficavam espalhados pelo chão do abrigo, prejudicando ainda mais a falta de limpeza e organização do ambiente.

Com efeito, durante a presente operação, verificamos que o empregador mantinha um alojamento (situado há cerca de 20 km do local de trabalho, na Av. [REDACTED] Povoado de JK, em São Miguel do Araguaia-GO) para abrigar parte dos trabalhadores que laboravam em suas plantações de melancias. Tratava-se de uma casa já bem velha, com estrutura precária e danificada e com apenas alguns móveis também muito velhos. Por ocasião da inspeção, somente dois trabalhadores estavam abrigados no referido local. Porém, a informação é de que o local era usado para abrigar vários rurícolas durante a safra de



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

melancias, muitos dos quais dormiam no chão.





**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás





**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás



**Fotos 5 a 9** – Alojamento disponibilizado aos trabalhadores no Povoado de JK: falta de camas para todos os trabalhadores; falta de armários individuais; condições precárias de asseio e higiene, dentre outras irregularidades.

**6.9. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.044-3**

Durante a presente ação fiscal, verificou-se que o empregador mantinha um alojamento (situado há cerca de 20 km do local de trabalho, na [REDACTED] para abrigar parte dos trabalhadores que laboravam em suas plantações de melancias. Tratava-se de uma casa já bem velha, com estrutura precária e danificada e com apenas alguns móveis também muito velhos. Por ocasião da inspeção, somente dois trabalhadores estavam abrigados no referido local. Porém, a informação é de que o local era usado para abrigar vários rurícolas durante a safra de melancias, muitos dos quais dormiam no chão.

Dentre as irregularidades constatadas, verificamos que as áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Isso porque as



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

condições gerais do citado alojamento eram muito ruins, não passando devidamente por processos de higiene e limpeza. Além disso, o banheiro estava “imundo” e não possuía porta; havia roupas, calçados e outros pertences espalhados por todos os cantos, posto que ausente armários para guarda dos objetos de uso pessoal; a limpeza dos alojamentos ficava a cargo dos próprios trabalhadores, e como os mesmos chegavam cansados do trabalho, devido à extenuante jornada de labor, não tinham disposição para limpar suas moradias, fazendo com que o lugar permaneça sem limpeza e asseios adequados.

**6.10. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.045-1**

Durante a presente ação fiscal, verificou-se que o empregador rural em questão não submetia seus trabalhadores rurais a exames médicos ocupacionais por ocasião da admissão, irregularidade que expunha a saúde dos rurícolas a riscos de doenças, uma vez que eram desconhecidos possíveis agravos a que os mesmos poderiam estar sendo acometidos.

Destarte, como não eram submetidos a exames ocupacionais, também não eram submetidos a exames complementares, como por exemplo o de audiometria tonal, usado para constatar possível perda auditiva em decorrência da exposição ao ruído emitido por máquinas agrícolas e implementos agrícolas. Diante disso, os trabalhadores deixaram de ser informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades e de serem avaliados quanto às suas aptidões físicas para a atividade a ser desenvolvida.

**6.11. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.046-0**

Durante a presente ação fiscal, verificou-se que nos locais de trabalho do referido



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

empregador (plantações de melancias da Fazenda Alaia), onde laboravam em média 10 trabalhadores, não havia nenhuma instalação sanitária em condições de uso disponibilizadas a esses rurícolas. Em face desta omissão, os trabalhadores eram obrigados a fazerem suas necessidades fisiológicas de forma improvisada, no meio do mato, sem a devida privacidade e higiene e com exposição a riscos de picadas por animais peçonhentos. Apesar de no momento da inspeção a lavoura de melancias já havia sido colhida, alguns trabalhadores ainda laboravam no local, realizando o preparo do solo para devolução do terreno ao fazendeiro. E, além disso, conforme explicado no Auto de Infração n. 21.409020-5, os trabalhadores que já haviam sido afastados do trabalho afirmaram em termos de depoimentos que faziam suas necessidades no meio do mato quando laboravam no cultivo das melancias.

**6.12. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.047-8**

Durante a presente ação fiscal, verificou-se que o empregador não disponibiliza abrigos para proteção dos trabalhadores das intempéries durante as refeições. Como não havia local para tal, os trabalhadores tomavam suas refeições de forma improvisada, no meio das plantações de melancia, debaixo de árvores, dentro das máquinas e às vezes próximo ao barraco usado para a guarda de fertilizantes e agrotóxicos.

**6.13. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.049-4**

Na citada infração incorreu o empregador por não disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores que laboravam no cultivo de melancias, incluindo as atividades de preparo do solo. Eram os próprios trabalhadores que tinham que trazer a água usada para beber para as frentes de trabalho, alguns inclusive em recipientes improvisados, pois sequer



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

lhes eram fornecidos garrafas térmicas. Apenas dois trabalhadores afirmaram ter recebido garrafa térmica. Tal irregularidade foi constatada tanto por ocasião das inspeções nas frentes de trabalho de preparo do solo, como nos depoimentos de trabalhadores afastados provisoriamente (enquanto aguardavam o início de nova lavoura de melancias), conforme explicado no Auto de Infração n. 21.409020-5.

**6.14. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.433.050-8**

Durante a presente operação foi constatado que a referida empregadora faz-se uso de vários tipos de agrotóxicos em suas plantações melancias, entre pesticidas, fungicidas e herbicidas. No entanto, todos os trabalhadores que laboravam no cultivo de melancias mantinham contato direto com tais produtos agroquímicos e nenhum deles recebia os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para realização de tais serviços, conforme exige a legislação trabalhista sobre segurança e saúde no trabalho, como botas impermeáveis, luvas, óculos, proteção facial, aventais e bonés tipo árabe. Nem mesmo as vestimentas de trabalho específicas para quem labora em contato com agrotóxicos (na manipulação, transporte ou aplicação) eram fornecidas, conforme se pode verificar pelos depoimentos acostados ao Auto de Infração n. n. 21.409020-5.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

## **7. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS**

### **7.1. Da interdição das atividades de cultivo de melancias na Fazenda ALAIA**

Diante da existência de risco grave e iminente em decorrência da total falta de observância das normas de segurança e saúde no trabalho foi determinada a imediata interdição das atividades de preparo do solo para cultivo de melancias (Cópia Termo de Interdição n. 4.008.343-8 no Anexo A-004). O levantamento da interdição não foi solicitado até a presente data, sendo que obtivemos informações que o proprietário da Fazenda ALAIA não mais arrendará terras para plantio de melancias.

### **7.2. Da não regularização dos registros dos empregados.**

Após notificado para apresentar os documentos concernentes à regularização dos registros dos empregados que haviam sido contratados na informalidade, o [REDAZIDO] apresentou o registro de apenas dois deles e ainda assim tendo como empregador o Sr. [REDAZIDO] (CEI 51.242.19090-82), o qual, na verdade, não passava de um empregado do Sr. [REDAZIDO]

### **7.3. Dos autos de infração lavrados**

Conforme relação abaixo, ao todo foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração (cópias no Anexo A-005):

<b>ID</b>	<b>Núm. A.I.</b>	<b>Ementa</b>	<b>Infração</b>	<b>Capitulação</b>
1	21.409.020-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.414.946-3	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.433.038-9	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.433.039-7	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.433.040-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
Superintendência Regional em Goiás

				redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.433.041-9	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
7	21.433.042-7	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.433.043-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.433.044-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.433.045-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.433.046-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	21.433.047-8	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	21.433.049-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	21.433.050-8	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DE TRABALHO  
Superintendência Regional em Goiás

## 8. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação nas lavouras de melancias de propriedade do Sr. [REDACTED] localizada na Fazenda ALAIA, apesar da constatação da prática de várias e graves infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo. E certamente só não o foi porque a maioria dos trabalhadores já havia sido dispensada devido ao fim da colheita de melancias do referido empregador.

Com efeito, a situação fática presenciada pela equipe de fiscalização, em que pese a gravidade das infrações constatadas, tais irregularidades, em seu conjunto, não chegaram a se caracterizar como algo inaceitável aos olhos de um pessoa comum da sociedade, como condição subumana de trabalho, como trabalho análogo à condição de escravo.

Quanto à submissão de trabalhadores a jornadas de até 24 (vinte quatro) horas, só foi possível identificar, dentre os trabalhadores ainda em labor, alguns poucos casos, apesar de as evidências indicarem que tal situação era comum.

## 9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Sugerimos o envio de cópia deste para Relatório de Fiscalização:

- a) Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho (MTb), em Brasília/DF;
- b) Ministério Público do Trabalho - MPT, Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis/GO (PTM Anápolis), para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 30 de abril de 2018.

